



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 203/2024
PROCESSO: Nº 126/2024
DATA: 15/07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Santo Durigon, nº 218, sala 2, Bairro América, na cidade de Tapera/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.290.305/0001-25, representada neste ato pela **Sra. Ana Amalia Oliveira Roveda**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 015.153.920-07 e RG 2083536637 expedido pela SJS/RS, residente e domiciliada na cidade de Tapera/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para aperfeiçoamento de Professores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de desenvolver o Plano Educacional Individualizado (PEI), a fim de promover com qualidade a Educação Inclusiva nas Escolas do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, descrito nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024**, de 15 de julho de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Encontro para apresentação do PEI, principais pontos a serem coletados pelos profissionais, o que deve ser avaliado e como registrar. Escuta das principais demandas. Coleta de informações por blocos de assuntos para aprendizagem da escrita do PEI. Mediação da escrita do PEI (todos os documentos serão colocados no drive específico do curso). Atendimento presencial mensal conforme grupos de escolas para estabelecer prioridades do PEI (6 h – em 1 dia). Descrição do que envolve o trabalho da profissional para além dos momentos de encontro conjunto: Planejamento dos encontros- Leitura, correções e feedbacks dos principais pontos avaliados nos encontros e na escrita; Apresentação de sugestões de práticas a serem utilizadas na execução do PEI. Carga Horaria Presencial: 30 horas	UN	01	17.000,00	17.000,00



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Trabalho Extra Presencial: 10 horas				
-------------------------------------	--	--	--	--

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas de R\$ **4.250,00** (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. A prestação de serviços, deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida do Comércio, nº 196, bairro Centro, na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e nas Escolas da Rede Municipal, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato.
- II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

P/A: 2043 | 33903948000000 – Serviço de Seleção e Treinamento | RV – 20

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o **Sra. Edenise Isabel Borges Remonti**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 15 de julho de 2024.

Ana Amália
Oliveira
Roveda

Assinado de forma
digital por Ana Amália
Oliveira Roveda
Dados: 2024.07.15
14:12:02 -03'00'

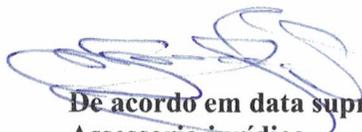
ANA AMALIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA
CNPJ: 42.290.305/0001-25
CONTRATADA


Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Fiscal do contrato
Edenise Isabel Borges Remonti

Testemunhas: 1º 
CPF: 865 482. 250-53

2º 
CPF: 325 158-100.68


De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86